

2201

VERIFICAR DECRETO  
Nº 19186/97

PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL  
BOI Nº 12.121  
Nº 11/94 de 24.12.1994

**L E I Nº 5003/96**  
**de 27 de dezembro de 1996**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de São José dos Campos, para o  
exercício de 1997.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos,  
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a  
seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do  
Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de  
1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a  
Receita e fixa a Despesa em R\$ 314.500.000,00 (Trezentos e quatorze  
milhões e quinhentos mil reais), para a Administração Direta e em R\$  
530.000,00 (Quinhentos e trinta mil reais), para a Administração  
Indireta, totalizando R\$ 315.030.000,00 (Trezentos e quinze milhões  
e trinta mil reais), em valores de agosto de 1996.

Art. 2º. A receita será realizada mediante  
arrecadação de tributos, transferências de recursos, estaduais e  
federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimimento de  
fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e  
das especificações constantes do Adendo III, à Portaria SOF/SEPLAN nº  
09/85, atualizadas pelas Portarias SOF/SEPLAN 36, e 23/91, Portaria  
472 de 21/07/93 da Secretaria de Planejamento, Orçamento e  
Coordenação, Anexo I - Receita, da Lei 4.320/64, de acordo com  
seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. RECEITAS CORRENTES

- 1.1 Receita Tributária  
1.2 Receita Patrimonial  
1.3 Transferências Correntes  
1.4 Outras Receitas Correntes  
SUBTOTAL

R\$  
68.087.850,00  
4.760.800,00  
219.955.900,00  
9.516.200,00  
302.320.750,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

- 2.1 Operação de Crédito  
2.2 Alienação de Bens Imóveis  
2.3 Transferências de Capital  
SUBTOTAL

R\$  
12.000.000,00  
135.250,00  
44.000,00  
12.179.250,00

TOTAL GERAL

314.500.000,00

cont. da LEI Nº 5003/96 - fls. 02

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS

|                      | R\$        |
|----------------------|------------|
| I -Recursos Próprios | 480.000,00 |
| SUBTOTAL             | 480.000,00 |

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

|                      | R\$            |
|----------------------|----------------|
| I -Recursos Próprios | 50.000,00      |
| SUBTOTAL             | 50.000,00      |
| TOTAL GERAL          | 315.030.000,00 |

Art. 3º. O incentivo fiscal para cultura conforme prevê a Lei Complementar 094/93 de 13 de dezembro de 1993 fica fixado em R\$ 802.000,00 (Oitocentos e dois mil reais).

Art. 4º. A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos dos Adendos II, III, IV, V, VI, VII e VIII à Portaria SOF n. 08/85, alterada pelas Portarias SOF 36 e 23/91, anexos 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64, conforme a seguinte discriminação:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

|                                          | R\$           |
|------------------------------------------|---------------|
| Câmara Municipal                         | 11.243.544,00 |
| Gabinete do Prefeito                     | 2.940.000,00  |
| Secretaria Governo                       | 3.500.000,00  |
| Secretaria Assuntos Jurídicos            | 1.545.000,00  |
| Secretaria de Administração              | 13.033.800,00 |
| Secretaria da Fazenda                    | 4.684.000,00  |
| Secretaria Planejamento e Meio Ambiente. | 1.166.000,00  |
| Secretaria Obras                         | 16.565.656,00 |
| Secretaria de Educação                   | 61.875.000,00 |
| Secretaria Esportes                      | 5.492.000,00  |
| Secretaria Desenvolvimento. Social       | 9.046.000,00  |
| Secretaria Serviços Municipais           | 33.268.000,00 |
| Secretaria de Saúde                      | 77.478.000,00 |
| Secretaria de Transportes                | 21.720.000,00 |
| Corpo de Bombeiros                       | 1.402.489,74  |
| Encargos de Assistência Social           | 4.062.000,00  |
| Encargos Gerais Município                | 29.017.786,26 |
| Encargos da Dívida. Pública              | 1.405.724,00  |

|                            |                |
|----------------------------|----------------|
| TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 299.445.000,00 |
|----------------------------|----------------|

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

|                                   |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| Fundação Hélio A. Souza - FUNDHAS | R\$ 9.336.000,00 |
|-----------------------------------|------------------|

cont. da LEI Nº 5003/96 - fls. 03

|                                    |                |
|------------------------------------|----------------|
| Fundação Cultural Cassiano Ricardo | 5.719.000,00   |
| TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA       | 15.055.000,00  |
| TOTAL GERAL DA DESPESA             | 314.500.000,00 |

II- DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO  
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$

|                                    |                |
|------------------------------------|----------------|
| 01- Legislativa                    | 6.330.400,00   |
| 03- Administração e Planejamento   | 53.097.241,19  |
| 04 - Agricultura                   | 152.207,00     |
| 06- Defesa Nac. e Seg. Pública     | 5.672.341,00   |
| 08- Educação e Cultura             | 82.822.000,00  |
| 10- Habitação e Urbanismo          | 36.124.264,48  |
| 11- Indústria, Comércio e Serviços | 120.000,00     |
| 13- Saúde e Saneamento             | 84.085.000,00  |
| 14- Trabalho                       | 6.245.131,00   |
| 15- Assistência e Previdência      | 28.037.850,00  |
| 16- Transportes                    | 11.813.565,33  |
| TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA         | 314.500.000,00 |

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R\$

|                        |                |
|------------------------|----------------|
| 08- Educação e Cultura | 530.000,00     |
| TOTAL GERAL            | 315.030.000,00 |

Art. 59. O orçamento de investimento da Empresa Pública Municipal, URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, no montante de R\$ 2.507.500,00 (Dois milhões, quinhentos e sete mil e quinhentos reais), será financiado com recursos próprios disponíveis e complementados com recursos do Tesouro Municipal, quando necessário, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 69. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus órgãos e fundos, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 51.210.855,00 (Cinquenta e Hum Milhões, Duzentos e Dez Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais) assim discriminadas:

|                                  |     |               |
|----------------------------------|-----|---------------|
| 1 - Administração e Planejamento | R\$ | 4.385.000,00  |
| 2 - Assistência e Previdência    | R\$ | 46.817.855,00 |
| 3 - Trabalho                     | R\$ | 8.000,00      |
| TOTAL                            | R\$ | 51.210.855,00 |

cont. da LEI Nº 5003/96 - fls. 04

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (Vinte por cento) do total previsto para a receita orçamentária do Município para o ano de 1997, criando, se necessário, elementos econômicos de despesas dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 8º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 1997 os recursos destinados aos projetos e atividades não poderão ser remanejados pela Secretaria da Fazenda sem a prévia autorização do legislativo, quando estes recursos excederem o limite de 20% (vinte por cento) consignados nos respectivos órgãos de governo.

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com os órgãos ou Entidades Públicas e Privadas para aplicação dos recursos sem retorno, no limite dos valores que forem efetivamente transferidos.

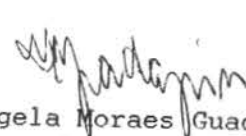
Art. 10. O Poder Executivo poderá contratar operação de crédito por antecipação de receita até o limite de 10 % (dez por cento) da previsão da receita.

Art. 11. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 1997 os recursos destinados aos projetos e atividades não poderão ser remanejados pela Secretaria da Fazenda sem prévia autorização do legislativo, quando estes recursos excederem o limite de 20 % (vinte por cento) consignados nos respectivos órgãos de governo.

Art. 12. As prerrogativas de que tratam os artigos 8º e 9º serão exercitadas levando-se em consideração, prioritariamente, as metas, programas e atividades previstos na Lei 4906/96 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
27 de dezembro de 1996.

  
Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

4

cont. da LEI Nº 5003/96 - fls. 05

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
27 de dezembro de 1996.

  
Claudia Castello Branco Lima  
Secretária da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de  
dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos